

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2019

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Rua Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alfroh Postai, lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó, de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, que dispõe: “*É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*”.

3. JUSTIFICATIVA

A formação prevista neste projeto apresenta prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do Anexo I deste Edital.

5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

6. OBJETO

6.1 - Contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó.

6.2 - DO VALOR:

Valor unitário: R\$ 270,75 (duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) hora;

Valor total para a prestação dos serviços: R\$ 262.086,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta e seis reais).

Os valores serão pagos da seguinte forma:

- De agosto a novembro de 2019: R\$ 175.446,00
- De janeiro a agosto de 2020: R\$ 86.640,00

6.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

- De agosto de 2019 a agosto de 2020.
- Serão executadas 648 (seiscientos e quarenta e oito) horas em 2019, no período de agosto a novembro no valor de R\$175.446,00 e 320 (trezentos e vinte) horas em 2020, no período de janeiro a agosto no valor de R\$86.640,00.
- Total de horas: 968 (novecentos e sessenta e oito) horas.

7. EXECUTOR

7.1 - **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL (FAEPESUL)** inscrita no CNPJ sob nº 03.354.241/0001-27, sediada na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro: Dehon, na cidade de Tubarão/SC, CEP: 88.704-900.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: TARCÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.417.935-6 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.729.219-65, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, 159 – Edifício Blue Moon, apartamento 604, Centro , Tubarão/SC, CEP: 88.701-040.

8. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

A Secretaria Municipal de Educação optou pela escolha da Empresa FAEPESUL por apresentar uma formação que oferece prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

9. PAGAMENTO

9.1 - FORMA DE PAGAMENTO:

Até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

9.2 - DADOS BANCÁRIOS:

FAEPESUL – Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL

CNPJ: 03.354.241/0001-27

Banco do Brasil

Agência: 0201-1

Conta Corrente: 14494-0

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
738	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2900	GESTÃO DOS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
741	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2910	GESTÃO DAS UPES
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
743	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2930	GESTÃO DAS ESCOLAS FUNDAMENTAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	

647	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
1365800	TSalário Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
808	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
807	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
1010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
806	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/08/2019

Timbó (SC), 06 de agosto de 2019.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA *

1. OBJETO: Contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.
2. JUSTIFICATIVA: A formação prevista neste projeto apresenta prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	40 Semed: 40	HORAS	1. Política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva Proposição de metodologia para a formação para orientação do processo de elaboração da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva	R\$10.830,00
2	48 Semed: 16 Escola: 32	HORAS	1. Política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva Proposição de metodologia para a formação para orientação do processo de implementação da política de educação especial o âmbito da rede municipal de ensino	R\$12.996,00

	50 Escola: 50	HORAS	<p>2. Formação para orientação do processo de implementação do currículo do território catarinense a partir da BNCC junto aos professores da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais e finais.</p> <p><u>1ª ETAPA:</u> Formação, Organização dos Grupos de Trabalho e Início da escrita.</p>	R\$13.537,50
	80 Escola: 80	HORAS	<p>2. Formação para orientação do processo de implementação do currículo do território catarinense a partir da BNCC junto aos professores da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais e finais.</p> <p><u>2ª ETAPA:</u> Formação e Consultoria aos Grupos de Trabalho para a escrita das Diretrizes (Fragmentos do texto a ser complementado pela Equipe da Secretaria e o Consultor)</p>	R\$21.660,00
	62 Escola: 62	HORAS	<p>2. Formação para orientação do processo de implementação do currículo do território catarinense a partir da BNCC junto aos professores da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais e finais.</p> <p><u>3ª ETAPA:</u> Formação, Consultoria aos Grupos de Trabalho para Revisão dos Objetivos de Cada Componente Curricular com atenção as questões da Diversidade e da Inclusão.</p>	R\$16.786,50
	172 Escola: 172	HORAS	<p>2. Formação para orientação do processo de implementação do currículo do território catarinense a partir da BNCC junto aos professores da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais e finais.</p> <p><u>4ª ETAPA:</u> Formação, Consultoria aos Grupos de Trabalho para Revisão das</p>	R\$46.569,00

			Matrizes de Habilidades e Conteúdos, bem como, das Possibilidades Metodológicas e das Possibilidades de Instrumentos e Critérios de Avaliação.	
	172 Escola: 60 UPE: 56 NEI: 56	HORAS	3. Formação de Gestores: Gestão em Ação na perspectiva de considerar a proposta de estudar, avaliar e qualificar a prática da gestão da educação escolar.	R\$46.569,00
	24 Escola:24	HORAS	4. Formação junto aos professores de alfabetização Alfabetização e BNCC: o que mudou? Como ensinar? Quando intervir? Por que avaliar?	R\$6.498,00
	60 Semed: 60	HORAS	5. Formação para orientação do processo de revisão/elaboração do regimento interno da secretaria municipal de educação.	R\$16.245,00
	80 Semed: 80	HORAS	6. Formação para orientação do processo de atualização da lei do sistema municipal de ensino.	R\$21.660,00
	80 Escola: 24 UPE: 24 NEI:24 Semed: 8	HORAS	Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (motorista, auxiliares operacionais)	R\$21.660,00
	12 Escola: 12	HORAS	Formação dos secretários de escola.	R\$3.249,00
	16 Escola: 16	HORAS	Formação das áreas específicas dos anos finais.	R\$4.332,00
	72 UPE: 36	HORAS	Formação sobre musicalidade	R\$19.494,00

	NEI: 36		
--	---------	--	--

Total de horas: 968 (novecentos e sessenta e oito) horas

Valor unitário: R\$270,75 (duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) hora

Valor total: R\$ 262.086,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta e seis reais).

Prazo de execução: agosto de 2019 a agosto de 2020, sendo que vão ser executadas 648 (seiscentos e quarenta e oito) horas em 2019 de agosto a novembro no valor de R\$175.446,00 e 320 (trezentos e vinte) horas em 2020 de janeiro a agosto no valor de R\$86.640,00.

Forma de pagamento: até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

ALFROH POSTAI

Secretário Municipal de Educação

(*) *Termo de referência desenvolvido e transscrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Educação.*

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019 DISPENSA Nº 25/2019

REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES PRÉ ESCOLARES), PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLAS) E GESTÃO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada por sua Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani, abaixo denominado Município e **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL (FAEPESUL)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.354.241/0001-27, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro: Dehon, CEP 88.701-040, na cidade de Tubarão/SC, representada pelos Sr. **TARCÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.417.935-6 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.729.219-65, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, 159 – Edifício Blue Moon, apartamento 604, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88.701-040, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 25/2019 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto consiste nos serviços de assessoria técnica, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. 25/2019, termo de referência e proposta técnico-orçamentária devidamente assinada.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, Dispensa de Licitação nº. 25/2019, proposta insititutional e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. 25/2019, proposta técnico-

orçamentária e demais anexos, o valor de R\$ 262.086,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta e seis reais), divididos da seguinte forma, em conformidade com a Dispensa nº xx/2019, Proposta Institucional e demais anexos:

- *De agosto a novembro de 2019: R\$ 175.446,00*
- *De janeiro a agosto de 2020: R\$ 86.640,00*

(...)

9. PAGAMENTO

9.1 - FORMA DE PAGAMENTO:

Até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, na Divisão de Contabilidade devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. 25/2019, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, quais sejam Banco do Brasil (001), CNPJ: 03.354.241/0001-27, Ag. 0201-1, CC. 14494-0.

A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via digital do(s) produto(s) concluído(s).

Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data

do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para ao **CONTRATANTE**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
738	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2900	GESTÃO DOS NEIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
741	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2910	GESTÃO DAS UPES
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
743	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2930	GESTÃO DAS ESCOLAS FUNDAMENTAIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
647	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
1365800	TSalário Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
808	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS

33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
807	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
1010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2019	
806	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamentos
3010000	Receitas de Impostos - Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Institucional, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) disponibilizar profissionais habilitados para atender às demandas desse Contrato;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- e) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- g) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros;
- i) Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo ainda facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;
- m) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a transferência do objeto contratual a terceiros.

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio e contratação de consultores especialistas, indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) refazer, a suas expensas, os trabalhos/etapas que não tenham atendido ao pactuado
- b) efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais o descritivo do objeto;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- g) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao presente instrumento;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

k) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do trabalho é de agosto de 2019 a agosto de 2020, sendo que serão executadas 648 (seiscentos e quarenta e oito horas) em 2019, no período de agosto a novembro, e 320 (trezentos e vinte) horas em 2020, no período de janeiro a agosto, totalizando 968 (novecentos e sessenta e oito) horas, conforme item 6.3 do Edital.

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Institucional, cabendo à **CONTRATADA** a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à **CONTRATADA** no prazo de até 10 dias a contar da entrega do produto

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com os anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente, os serviços referentes às atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, _____ 2019.

CONTRATANTE

Maria Angélica faggiani

CONTRATADA

Tarcísio dos Santos Júnior

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº